



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

PROCESSO 23.0.000016511-5
INTERESSADO DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
ASSUNTO Curso Tecnologia Digital Alura

Projeto Básico Nº 270 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/STESMAT

PROJETO BÁSICO

Data	Versão	Descrição	Responsáveis pelo Planejamento
14/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Bruno Odate Tavares Matrícula 352516 Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403

1 - OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a participação dos servidores **Arinaldo Araújo da Silva matrícula 366631, Khayky Alexandre Alves Silva matrícula 365379, Ana Paula Alves de Lima Rocha, matrícula 365444**, no evento **FUTURECOM 2023** a ser realizado de 3 a 5 de outubro de 2023 mediante contratação regida nos moldes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023. Informações mais detalhadas sobre o evento podem ser encontradas no site oficial Futurecom.

1.1.1 Dada a natureza do objeto, a contratação será por meio de Inexigibilidade de Licitação, regida pela Lei 14.133/2021 (Art. 74).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.2. A adjudicação deverá ser global.

1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pois a "**FUTURECOM 2023**", é o mais relevante evento que traz ao palco debates profundos sobre os impactos da Tecnologia, inovações e principais tendências nacionais e internacionais nas relações do mercado entre telcos, corporações e stakeholders. Portanto, incentivar a participação no evento **FUTURECOM 2023**, com temas específicos da administração pública, atualiza magistrados e servidores, com vista ao domínio da ciência e da tecnologia aplicada à Administração Geral, Pública, ao Direito, bem como a outros ramos do saber, a fim de contribuir para uma melhor prestação jurisdicional

2.2. A participação no aludido curso pelos servidores requisitantes, tem valor unitário de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais).

2.3. Os servidores foi indicados nos eventos 5272488 e 5330182 ;

2.4. A empresa sugerida para efeito de contratação é a **INFORMA MARKETS LTDA CNPJ nº 01.914.765/0001-08**, a qual gerencia a inscrições, conforme Proposta, evento 5017871;

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Investimento	CATMAT/ CATSER
1	Licenças dos cursos de Tecnologia e Negócios Digitais, ministrados em formato EaD	3	Inscrições	R\$ 1600,00	21172

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades foram previstas na Instrução Normativa nº 6 de 31 de janeiro de 2023 do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, e serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na resolução, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os serviços contratados são de uso imediato, não estocáveis, e que o ciclo e vida do objeto não geram resíduos e nem impacto ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Odate Tavares, Secretário da Escola Judiciária**, em 14/09/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão**, em 15/09/2023, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5347200** e o código CRC **079EFE77**.
